

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 02 de setembro de 2014, a Portaria nº 510, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre a instituição, as atribuições, a composição e o funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCN

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão contábil, da racionalização dos custos e do apoio ao controle social por meio do diálogo permanente das diversas esferas da Federação no sentido de reduzir divergências e duplicidades, resolve:

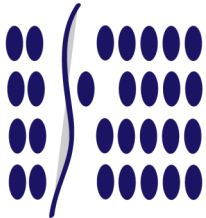
### Capítulo I Das atribuições

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCN possui as seguintes atribuições:

- I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de procedimentos contábeis no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vistas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual;
- II - apreciar as alterações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, elaboradas pelo órgão central de Contabilidade da União, visando à sua atualização permanente;
- III - propor a edição de instruções de procedimentos contábeis ou o aprimoramento das já existentes;
- IV - examinar proposições de legislação e demais normas relativas às matérias de competência do GTCN;
- V - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e
- VI - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos e procedimentos contábeis que lhe sejam designadas pela Coordenação do GTCN.

Art. 2º O GTCN tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTCN subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central de contabilidade da União definidos no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

### Capítulo II

#### Da composição

Art. 3º O pleno do GTCON é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares distribuídos da seguinte forma:

- I - 8 (oito) representantes da União;
- II - 8 (oito) representantes dos Estados e do Distrito Federal;
- III - 8 (oito) representantes dos Municípios;
- IV - 8 (oito) representantes dos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- V - 2 (dois) acadêmicos de notório saber em Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- VI - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 1º Os membros titulares e os seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelas seguintes instituições participantes:

- I - Os representantes da União poderão ser indicados pelo (a)(s):
  - a) Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF;
  - b) Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - DRPSP/SPPS/MPS;
  - c) Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG;
  - d) Setoriais Contábeis de Órgão Superior do Sistema de Contabilidade Federal, conforme definido no inciso III do § 1º do art.

6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, sem prejuízo dos indicados pelos demais órgãos citados neste inciso.

II - Os representantes dos Estados e do Distrito Federal poderão ser indicados pelo(a)(s):

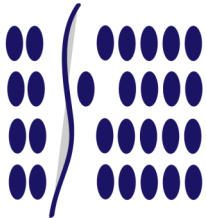
- a) Grupo de Gestores de Finanças Estaduais - GEFIN do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
- b) Secretarias de fazenda, contadorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.

III - Os representantes dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

- a) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;
- b) Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- c) Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
- d) Frente Nacional de Prefeitos - FNP.
- e) Entidades representativas de secretarias de fazenda, contadorias ou controladorias municipais ou de órgãos equivalentes.

IV - Os representantes dos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão ser indicados pelo(a)(s):

- a) Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;
- c) Instituto Rui Barbosa - IRB;
- d) Controladoria-Geral da União - CGU;
- e) Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI;
- f) Órgãos responsáveis, na União, no Distrito Federal e nos Estados, pelo controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;
- g) Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

V - Os acadêmicos de notório saber poderão integrar o GTCON na condição de membros mediante convite ou por meio de indicação pelas instituições de ensino superior, levando-se em conta a formação acadêmica, publicações especializadas e a atuação voltada à disseminação do conhecimento relacionado à Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 2º As indicações das entidades participantes serão submetidas, mediante ofício assinado pela sua autoridade máxima ou a quem este delegar competência, a um Comitê de Nomeação composto pelos seguintes representantes da Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Subsecretário de Contabilidade Pública;

II - Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação;

III - Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União;

IV - Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis da Coordenação- Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

§ 3º O Comitê de Nomeação deverá reunir-se sempre que necessário para deliberar acerca dos indicados para o pleno do GTCON pelas instituições listadas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os membros do Comitê de Nomeação deverão observar, na medida do possível, os seguintes critérios para a seleção dos membros do GTCON:

I - Composição paritária em relação às instituições participantes listadas no § 1º deste artigo, aos entes da Federação, às Regiões do Brasil, e a preferência em relação a contabilistas ou pessoas que exerçam suas atribuições nos órgãos responsáveis pela gestão contábil;

II - Participação e contribuição em reuniões anteriores do GTCON, ou em assuntos inerentes às atividades de harmonização e normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

§ 5º As indicações efetuadas pelas entidades de representação nacional deverão observar, sempre que possível, a representação paritária dos entes da Federação ou dos órgãos e entidades que representam;

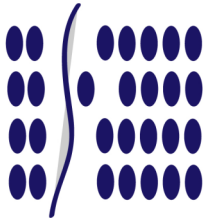
§ 6º Caso não seja preenchido o número total de representantes, caberá ao Comitê de Nomeação, respeitados, na medida do possível, as indicações e os critérios de seleção constantes deste artigo, nomear outros representantes.

§ 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do GTCON será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período a critério das entidades as quais representam e referendado pelo Comitê de Nomeação.

§ 8º Todos os membros titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados, preferencialmente, dentre servidores públicos, salvo nos casos de associações, conselhos e institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

Art. 4º As entidades que estejam representadas no pleno do GTCON poderão, justificada e excepcionalmente, e a critério do Comitê de Nomeação, solicitar, por meio de ofício à CCONF/STN, a substituição de um ou mais membros que foram indicados pelas mesmas.

Parágrafo único. Em casos de substituição de um ou mais membros indicados pelas instituições representadas no GTCON, os novos membros concluirão o termo do mandato em curso.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional se reserva ao direito de proceder à substituição de um ou mais membros que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas.

### Capítulo III Da Coordenação

Art. 6º A coordenação do GTCON é privativa da Coordenação- Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONF/STN), à qual compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões do GTCON;
- II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTCON, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema;
- III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;
- IV - divulgar a lista de convidados homologados, até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;
- V - registrar os debates das reuniões do GTCON, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;
- VI - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTCON, inclusive atos de competência do órgão central de contabilidade da União;
- VII - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;
- VIII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCON; e
- IX - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCON.

### Capítulo IV Do funcionamento

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do GTCON deverão ser objeto de regimento interno, observadas as regras gerais deste artigo.

§ 1º Cabe ao pleno do GTCON deliberar e aprovar o seu regimento interno, admitida a abstenção.

§ 2º O pleno do GTCON poderá se reunir com composição parcial, cabendo à sua Coordenação, em conformidade com as disposições regimentais, validar o quórum de representantes na reunião.

§ 3º O posicionamento técnico do GTCON, de caráter consultivo, quando necessário, será registrado mediante contagem e apuração da maioria dos votos dos membros titulares presentes à reunião ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 4º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, sendo que o suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 5º Poderão participar do GTCON, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação do GTCON.

Art. 8º O GTCON estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, duas vezes por ano.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 1º O GTCON poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas à distância por meio de equipamentos de transmissão de som e imagem, mediante convocação da Coordenação do GTCON.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares ou suplentes, bem como dos demais participantes.

Art. 9º Conforme o disposto no § 3º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos Contábeis no âmbito do GTCON, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em ato normativo próprio, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na elaboração das instruções de procedimentos contábeis.

§ 1º Os editais de chamamento para os Subgrupos referidos no caput deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros e o prazo final de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os Subgrupos poderão ser constituídos por participantes diversos dos membros titulares ou suplentes do GTCON.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos integrantes dos Subgrupos referidos no caput deste artigo.

§ 4º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via internet a serem definidas pela Coordenação do GTCON.

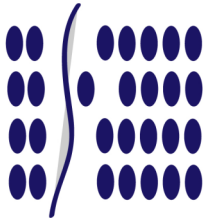
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Portaria STN nº 109, de 21 de fevereiro de 2011.

→ Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 05 de setembro de 2014, a Portaria nº 511, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre a instituições, a composição e o funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Relatório e Demonstrativos Fiscais - GTREL

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a necessidade de transparência da gestão fiscal, da racionalização dos custos e do apoio ao controle social por meio do diálogo permanente das diversas esferas da Federação no sentido de reduzir divergências e duplicidades, resolve:

### Capítulo I Das atribuições

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais - GTREL possui as seguintes atribuições:

- I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de relatórios e demonstrativos fiscais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - apreciar as alterações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaboradas pelo órgão central de contabilidade da União, visando à sua atualização permanente;
- III - propor a edição de interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou o aprimoramento das já existentes;
- IV - examinar proposições de legislação e demais normas relativas às matérias de competência do GTREL;
- V - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e
- VI - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de relatórios e demonstrativos fiscais que lhe sejam designadas pela Coordenação do GTREL.

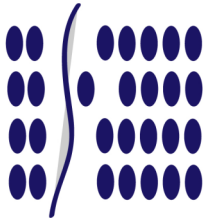
Art. 2º O GTREL tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTREL subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central de contabilidade da União definidos no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### Capítulo II Da composição

Art. 3º O pleno do GTREL é composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares distribuídos da seguinte forma:

- I - 8 (oito) representantes da União;
- II - 8 (oito) representantes dos Estados e do Distrito Federal;
- III - 8 (oito) representantes dos Municípios;
- IV - 10 (dez) representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - 8 (oito) representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 1º Os membros titulares e os seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelas seguintes instituições participantes:

I - Os representantes da União poderão ser indicados pelo(a)(s):

- a) Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF;
- b) Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ), da Justiça Federal (CJF) e do Ministério Público (CNMP);
- c) Controladoria-Geral da União - CGU;
- d) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
- e) Órgãos responsáveis pelo controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União;

II - Os representantes dos Estados e do Distrito Federal poderão ser indicados pelo(a)(s):

- a) Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais - GEFIN do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
- b) Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN;
- c) Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI;
- d) Secretarias de fazenda, contadorias, controladorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil, fiscal e/ou de controle interno dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.

III - Os representantes dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

- a) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;
- b) Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- c) Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
- d) Frente Nacional de Prefeitos - FNP;
- e) Entidades representativas de secretarias de fazenda, contadorias ou controladorias municipais ou de órgãos equivalentes.

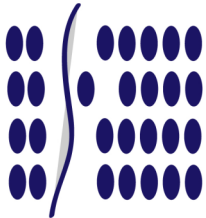
IV - Os representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados e dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

- a) Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;
- c) Instituto Rui Barbosa - IRB;
- d) Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM.

V - Os representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão indicados pelo(a)(s):

- a) Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- b) Consultorias temáticas e/ou de orçamento do Poder Legislativo Federal;
- c) Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento - DESID/SE/MS ou órgão do Ministério da Saúde responsável pela coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS;
- d) Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - DRPSP/SPPS/MPS;
- e) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou órgão do FNDE/MS responsável pela coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;
- f) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- g) Ministério Público Federal - MPF.

§ 2º As indicações das entidades participantes serão submetidas, mediante ofício assinado pela sua autoridade máxima ou a quem este delegar competência, a um Comitê de Nomeação composto pelos seguintes representantes da Secretaria do Tesouro Nacional:



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

I - Subsecretário de Contabilidade Pública;

II - Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação;

III - Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

§ 3º O Comitê de Nomeação deverá reunir-se sempre que necessário para deliberar acerca dos indicados para o pleno do GTREL pelas instituições listadas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os membros do Comitê de Nomeação deverão observar, na medida do possível, os seguintes critérios para a seleção dos membros do GTREL:

I - Composição paritária em relação às instituições participantes listadas no § 1º deste artigo, aos entes da Federação e às Regiões do Brasil;

II - Participação e contribuição em reuniões anteriores do GTREL, ou em assuntos inerentes às atividades de harmonização e normatização de relatórios e demonstrativos fiscais;

§ 5º As indicações efetuadas pelas entidades de representação nacional deverão observar, sempre que possível, a representação paritária dos entes da Federação ou dos órgãos e entidades que representam;

§ 6º Caso não seja preenchido o número total de representantes, caberá ao Comitê de Nomeação, respeitados, na medida do possível, os critérios de seleção constantes deste artigo, nomear outros representantes.

§ 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do GTREL será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período a critério das entidades as quais representam e referendado pelo Comitê de Nomeação.

§ 8º Todos os membros titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados, preferencialmente, dentre servidores públicos, salvo nos casos de associações, conselhos e institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

Art. 4º As entidades que estejam representadas no pleno do GTREL poderão, justificada e excepcionalmente, e a critério do Comitê de Nomeação, solicitar, por meio de ofício à CCONF/STN, a substituição de um ou mais membros que foram indicados pelas mesmas.

Parágrafo único. Em casos de substituição de um ou mais membros indicados pelas instituições representadas no GTCON, os novos membros concluirão o termo do mandato em curso.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional se reserva ao direito de proceder à substituição de um ou mais membros que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas.

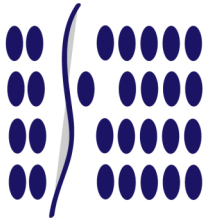
### Capítulo III

#### Da Coordenação

Art. 6º A coordenação do GTREL é privativa da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONF/STN), à qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTREL;





Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- I - convocar e coordenar as reuniões do GTREL;
- II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTREL, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema;
- III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;
- IV - divulgar a lista de convidados homologados, até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;
- V - registrar os debates das reuniões do GTREL, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;
- VI - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTREL, inclusive atos de competência do órgão central de contabilidade da União;
- VII - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;
- VIII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTREL; e
- IX - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTREL.

### Capítulo IV

#### Do funcionamento

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do GTREL deverão ser objeto de regimento interno, observadas as regras gerais deste artigo.

§ 1º Cabe ao pleno do GTREL deliberar e aprovar o seu regimento interno, admitida a abstenção.

§ 2º O pleno do GTREL poderá se reunir com composição parcial, cabendo à sua Coordenação, em conformidade com as disposições regimentais, validar o quórum de representantes na reunião.

§ 3º O posicionamento técnico do GTREL, de caráter consultivo, quando necessário, será registrado mediante contagem e apuração da maioria dos votos dos membros titulares presentes à reunião ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 4º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, sendo que o suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 5º Poderão participar do GTREL, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação do GTREL.

Art. 8º O GTREL estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, duas vezes por ano.

§ 1º O GTREL poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas à distância por meio de equipamentos de transmissão de som e imagem, mediante convocação da Coordenação do GTREL.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares ou suplentes



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

bem como dos demais participantes. serão definidos em ato normativo próprio, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do Manual de Demonstrativos Fiscais e na elaboração de interpretações técnicas de dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os editais de chamamento para os Subgrupos referidos no caput deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros e o prazo final de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os Subgrupos poderão ser constituídos por participantes diversos dos membros titulares ou suplentes do GTREL.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos integrantes dos Subgrupos referidos no caput deste artigo.

§ 4º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via internet a serem definidas pela Coordenação do GTREL.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Portaria STN nº 110, de 21 de fevereiro de 2011.

→ Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 08 de setembro de 2014, [a Resolução SEPLAG Nº 1.188 de 04 de setembro de 2014](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126 de 08 de janeiro de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:

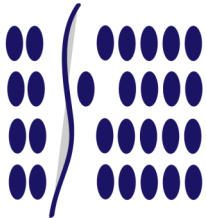
- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,

- o Processo nº E-01/006/2008, e

- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro, **RESOLVE**:

**Art. 1º**- Incluir, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria	Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.91.35.01	Serviços de Consultoria	Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.



Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

**NORMAS TÉCNICAS**

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52.23	Equipamentos de Segurança para Inspeção Não invasiva	Despesas orçamentárias para a aquisição de equipamentos de segurança para inspeção não invasiva de cargas e bagagens, tipo scanner por raios - X, detector de metal, tipo portal e portátil e demais equipamentos afins.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

—> Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 15 de setembro de 2014, [a Resolução SEPLAG nº 1.192 de 12 de setembro de 2014](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.1.3.16.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais - Insc. até 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.1.3.16.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais - Insc. após 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais, inscrita após 1997.
1.9.1.3.17.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais.



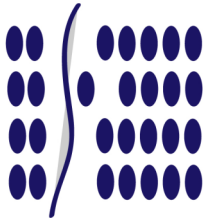
Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.1.3.17.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Insc. até 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.1.3.17.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Insc. após 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais, inscrita após 1997.
1.9.3.1.36.00	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais.
1.9.3.1.36.01	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais - Insc. até 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.3.1.36.02	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais - Insc. Após 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais, inscrita após 1997.
1.9.3.1.37.00	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais.
1.9.3.1.37.01	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos E Custas Extrajudiciais - Insc. até 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.3.1.37.02	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Insc. Após 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais, inscrita após 1997.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

### → COMUNICA 2014013682 – EXPEDIENTE NO DIA 18/09/2014 – (DAS 13H AS 19HS)

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que a Superintendência de Normas Técnicas estará em expediente interno no dia 18/09/2014, no horário das 13h00 as 19h00, em virtude da realização de treinamento voltado exclusivamente aos servidores da própria Superintendência.

Tal iniciativa visa melhorar a qualidade do atendimento por nos realizado aos diversos órgãos e entidades estaduais e se justifica pelas constantes alterações de legislações e normas no setor governamental, em especial no que tange ao processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade e a implantação do novo sistema SIAFE-RIO (a partir de 2015).

Isto posto, esclarecemos que excepcionalmente na data e horário informados não estaremos realizando atendimento ao público externo. Eventuais demandas deverão ser encaminhadas através do sistema de mensagens comunica, por e-mai ou direcionas a nossa secretária Silvana Donato (tel.: 2334-2692), para que possamos efetuar o devido atendimento no dia imediatamente posterior.

### → COMUNICA 2014013735 – INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE AGOSTO/2014 Nº 16

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref.: à 2ª Quinzena de agosto de 2014: Publicação nº 16.

Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/ Resoluções/ Portarias/ Circulares bem como de msg./comunicas enviados pela Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT no período.

O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado ([www.fazenda.rj.gov.br/](http://www.fazenda.rj.gov.br/) Sítios/ Contadoria/ Informe/ Informativos/ 2014/ Agosto/ 2ª Quinzena).

### → COMUNICA 2014013750 – BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS Nº 08/2014

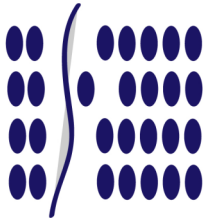
Vimos informar que foi publicado nesta data o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº 08 – AGO/2014 no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/RJ.

Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC e por esta SUNOT.

O referido boletim está disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico ([www.fazenda.rj.gov.br/](http://www.fazenda.rj.gov.br/) Sítios/ Contadoria/ Informes/ Boletim Mensal/ 2014/ Agosto).

### → COMUNICA 2014013766 – ADI RFB Nº 8, DE 02 SETEMBRO DE 2014

Informamos que foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, o ato declaratório interpretativo RFB Nº 8, de 02 de setembro de 2014, que o fato gerador do IRRF, no caso de importâncias creditadas, ocorre na data d lançamento contábil efetuado pela pessoa jurídica, à vista da nota fiscal ou fatura emitida pelo fornecedor.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE SETEMBRO/2014 - Nº 17

## COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

A retenção do IRFF, incidente sobre as importâncias creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, se dará na data da contabilização do valor dos serviços prestados, considerando-se a partir desta data o prazo para o recolhimento.

Sendo este um ato interpretativo, é importante ler a referida norma.

→ **COMUNICA 2014014154 – CONFORME RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1.188 DE 04/09/2014 (D.O. 08/09/2014**

Foram Incluídas as seguintes naturezas de despesas:

33913500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

33913501 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

44905223 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA INSPEÇÃO NÃO INVASIVA.